



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 699/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.000096/2023-12

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 58 veículos automotivos, do tipo *Pick Up*, para transporte de passageiros, sem fornecimento de combustível e motorista, Km livre, apólice de seguro total, equipamento rastreador e outros, para atender as demandas de transporte dos Conselhos Tutelares instalados nos municípios de Rondônia, disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de impugnação e esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A

1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1.1. Devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

Resposta: Foi retificado no sistema Comprasnet, e o lançamento dos preços deve se dar conforme dispõe o ANEXO III - Quadro Estimativo de preços, sendo considerados o valor total Mensal, e o Valor total para 30 meses.

1.2. DO ENVIO DA PROPOSTA :

1.2.1. 8.2.1. . Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

1.2.2. a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após a arrematação do item? OU

1.2.3. b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?

1.2.4. c. Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro(a).

Considerando que a redação acima transcrita, aponta diretamente a vedação de identificação na proposta **REGISTRADA (redigida no sistema)**, é inexistente qualquer cláusula no sentido de vedação a identificação na proposta **ENVIADA EM PDF.**

1.3. **SEGURO**

1.3.1. **a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?**

Resposta: A CONTRATADA deverá contratar o seguro, conforme consta no edital, não podendo utilizar da autogestão.

1.3.2. **b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?**

Resposta: A CONTRATADA deverá contratar o seguro, conforme consta no edital, não podendo utilizar da autogestão.

1.4. **DO VALOR ESTIMADO**

1.4.1. O edital dispõe de valor estimado para contratação. Nesse contexto, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, todavia, cabe ressaltar que em hipótese alguma valores acima do estimado poderão ser aceitos para fins de adjudicação do objeto.

1.5. **ASSINATURA DOS DOCUMENTOS**

1.5.1. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim, serão aceitos documentos assinados digitalmente, via Certificado Digital.

1.6. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

1.6.1. **a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim. A contratação será formalizada por contrato.

1.7. **RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS**

1.7.1. **a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?**

Resposta: Sim. A Administração ressarcirá a contratante por danos mecânicos nos veículos causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso, causados pelos condutores da contratante. Os procedimentos de apuração serão instaurados e conduzidos pela Administração, conforme rito e prazos próprios, estimados entre 90 e 120 dias.

1.7.2. **b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**

Resposta: A manutenções decorrentes de mau uso seguirão as mesmas diretrizes do item anterior, com prazos estimados entre 90 e 120 dias.

1.7.3. **c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**

Resposta: As avarias causadas por culpa ou dolo dos condutores da contratante seguirão as mesmas diretrizes do item a, com prazos estimados entre 90 e 120 dias.

1.7.4. **d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto?**

Resposta: Sim, o condutor realizará as ações necessárias, referentes a eventuais acidentes.

1.8. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.8.1. **a. A contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?**

Resposta: Sim. A contratada poderá emitir boleto bancário.

1.9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

1.9.1. **Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim. É vedada a subcontratação do objeto principal licitado, referente à locação dos veículos, sendo permitida a subcontratação dos serviços acessórios, necessários ao cumprimento do serviço contratado, que passará a constar no edital por meio de Adendo.

1.10. **PROPRIEDADE**

1.10.1. **a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?**

Resposta: O veículos deverão ser de propriedade da contratada, uma vez que é vedada a subcontratação do objeto principal do contrato.

1.10.2. **b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

Resposta: Todos os veículos deverão ser de propriedade da contratada.

1.11. **INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - OMISSÃO**

1.11.1. **a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?**

Resposta: Não. Em caso de ocorrência de multas, deverá ser observado o que se expõe nos itens b e c.

1.11.2. **b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU**

1.11.3. **c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**

Resposta: A Contratada deverá realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante, conforme passará a constar no edital por meio de adendo, com prazos estimados entre 90 e 120 dias.

1.11.4. **d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?**

Resposta: Em caso de ocorrência de multas, deverá ser observado o que se expõe nos itens b e c.

1.11.5. **e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?**

Resposta: Em caso de ocorrência de multas, deverá ser observado o que se expõe nos itens b e c.

1.12. **DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS (CONTRADIÇÃO) E PRAZO DE ENTREGA**

1.12.1. **a. Os veículos deverão ser zero quilômetro ou poderão ser seminovos?**

Resposta: Os veículos deverão ser zero quilômetro, com ano de fabricação de 2024 ou superior, conforme Edital.

1.12.2. **b. Se forem exigidos apenas zero km, deve ser desconsiderado o ano de fabricação 2022 ou superior?**

Resposta: Será mantida a exigência. Os veículos deverão ser zero quilômetro, com ano de fabricação de 2024 ou superior.

1.12.3. **c. Neste caso, o edital será retificado para excluir a previsão “ano de fabricação 2022 ou superior”?**

Resposta: Será mantida a exigência. Os veículos deverão ser zero quilômetro, com ano de fabricação de 2024 ou superior.

1.12.4. **d. Se permitidos veículos 0 km, o prazo de entrega poderá ser 60 dias prorrogáveis por até 60 dias se necessário e justificado?**

Resposta: Sim. O prazo de entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

1.12.5. **e. Se permitidos veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?**

Resposta: Os veículos deverão ser zero quilômetro, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

1.13. **DO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

1.13.1. **a. O prazo para entrega dos veículos poderá ser a contar da assinatura do contrato?**

Resposta: O prazo para entrega dos veículos contará do recebimento da Ordem de Serviço e instrumento contratual.

1.13.2. b. Caso negativo, a partir de qual momento será contado o prazo para entrega dos veículos?

Resposta: A partir do recebimento da Ordem de Serviço e instrumento contratual.

1.13.3. c. Caso seja do recebimento da ordem de serviço, está correto nosso entendimento de que será emitida após a assinatura o contrato.

Resposta: Sim. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato.

1.14. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.14.1. a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: A vigência contratual contará da assinatura do contrato, conforme item 18.1, do Termo de Referência.

1.14.2. b. Está correto nosso entendimento de que o contrato terá vigência inicial de 30 meses e poderá ser prorrogado por mais 30 meses, ou seja, até o limite legal (60 meses)?

Resposta: O contrato terá vigência por um período ininterrupto de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma e condições previstas no artigo 57, IV, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, conforme item 18.1 do Termo de Referência.

1.14.3. c. O edital será retificado?

Resposta: Haverá retificação apenas da justificativa, item 20 do Termo de Referência, por meio de adendo.

1.15. DO REAJUSTE

1.15.1. a. Está correto nosso entendimento de que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Resposta: Sim, está correto.

1.16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.16.1. a. O contrato poderá ser assinado pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica ou física) e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, cfr. trâmite relatado acima?

O contrato será assinado de forma eletrônica, pelo sistema SEI, sendo a via disponibilizada da mesma forma.

1.17. DO LICENCIAMENTO

1.17.1. a. A regra acima quanto ao licenciamento em nome da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, deve ser desconsiderada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os veículos serão licenciados em nome da contratada (proprietária). O texto será corrigido por meio de adendo.

1.18. DA ENTREGA TÉCNICA

1.18.1. a. A regra de que a entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado não é aplicável ao presente caso. Está correto nosso entendimento.

A entrega técnica à Secretaria poderá ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, da contratada. Haverá edição do texto, por meio de adendo, para melhor compreensão.

1.18.2. b. A regra acima dever ser desconsiderada. Correto?

Resposta: Haverá edição do texto, por meio de adendo, para melhor compreensão.

1.19. DAS OFICINAS

1.19.1. a. Entendemos que a contratada poderá realizar os serviços de manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas em localidades selecionadas por sua escolha para atendimento do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. A contratada poderá realizar os serviços de manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas em localidades selecionadas por sua escolha. Haverá edição do texto do edital, por meio de adendo.

2. DAS IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA A:**2.1. IMPUGNAÇÃO:**

Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Administração e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observância às especificações do Edital, a licitante requer seja alterado o Edital para:

a. Sanar a contradição com relação às características dos veículos, ajustando o edital para fixar se serão exigidos veículos zero quilômetro, ou se poderão ser fornecidos veículos seminovos com até 2 anos de fabricação ou superior.

b. Se permitidos veículos 0 km, fixar que o prazo de entrega poderá ser de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, se necessário e justificado.

2.1.1. RESPOSTA:

Os veículos exigidos no edital deverão ser zero quilômetro, sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2022. Ou seja, a contratada poderá fornecer veículos fabricados em 2022, 2023, 2024, desde que mantenham a condição de **veículo novo e zero**.

A prorrogação do prazo já se encontra previsto no Termo de Referência que compõe o edital. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de alteração no Termo de referência.

2.2. IMPUGNAÇÃO:

Nesse sentido, solicitamos seja o edital retificado para:

a. Fixa a data da assinatura do contrato para contagem do prazo de entrega dos veículos.

b. Caso negativo, caso seja fixado que será do recebimento da ordem de serviços, seja fixado que está se dará após a assinatura do contrato.

c. Caso negativo, fixar único marco para contagem do prazo de entrega dos veículos.

2.2.1. **RESPOSTA:**

Em amplo cenário, a contagem do prazo de entrega de um bem inicia no recebimento da Ordem de serviço e do instrumento que formaliza a contratação, que poderia ser a Nota de Empenho ou o Contrato Administrativo.

No caso em tela, a contagem do prazo para entrega das caminhonetes será a partir do recebimento da Ordem de serviço e do Contrato Administrativo, que é o instrumento que formalizará esta contratação.

A Ordem de Serviço é emitida após a assinatura do contrato, não devendo, então, ser considerada a data de assinatura do contrato como marco inicial do prazo de entrega.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de alteração no Termo de referência.

2.3. **IMPUGNAÇÃO:**

Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação

2.3.1. **RESPOSTA:**

A Contratada deverá realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Administração, nas condições e prazos que serão estabelecidas no Adendo que passará a compor o edital.

Os procedimentos de apuração serão instaurados e conduzidos pela Administração, conforme rito e prazos próprios.

Dessa forma, havendo a necessidade de alteração no Termo de referência, será realizada por meio de adendo modificador.

3. **DAS IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA B:**

3.1. **IMPUGNAÇÃO:**

Deste modo, ocorrendo situações em que o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário ou pelo mau uso do condutor, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações em que o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder? Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

Pelo exposto, indaga-se ainda: havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto à própria expensa? No caso da culpa imputável ao condutor, a franquia deverá ser custeada pela Contratante? Nesse caso, será a Contratada restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso independentemente do valor? Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do veículo ocorrerão por conta de quem?

3.1.1. **RESPOSTA:**

Os acessórios dos veículos deverão estar assegurados, conforme item 4.5.2, alínea a, do Termo de Referência.

A contratante restituirá a contratada pelos reparos dos custos advindos pelo mau uso independentemente do valor.

Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas ocorrerão por conta da contratada, nos moldes da reserva técnica, prevista no item 4.8, do Termo de Referência. Caso, seja constatado, após procedimento administrativo apuratório, que a substituição decorreu do mau uso do veículo, deverá ser observada a cláusula que trata do mau uso, que passará a compor o Termo de Referência, por meio de adendo.

Salientamos que haverá modificação do edital, por meio de Adendo Modificador, adicionando a cláusula que prevê que a Administração ressarcirá a contratada pelos danos ocorridos ao veículo, decorrentes do mau uso, quando praticados pelo condutor, que sanam grande parte dos questionamentos realizados.

3.2. **IMPUGNAÇÃO:**

Ante o exposto, infere-se que exigir previamente que as empresas licitantes possuam quantitativo de carros excedente para realizar a substituição imediata viola frontalmente o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições dos interessados, principalmente, quando não há parâmetros claros e objetivos que justifiquem a troca de veículos que estão em perfeito estado de funcionamento para a prestação de serviços.

3.2.1. **2.1 RESPOSTA:**

Referente à exigência dos veículos reserva, salientamos que, em complemento ao Item 14.2.5, mencionado na impugnação, deve-se considerar o item "4.8 DA RESERVA TÉCNICA".

O quantitativo de veículos reserva deve ser de, no mínimo de 10% do quantitativo total contratado, e serão utilizados em caso de indisponibilidade dos veículos principais, conforme previsto no Termo de Referência.

Inexiste a exigência de que haja a comprovação prévia da aquisição dos veículos, não havendo o que se falar em ônus aos licitantes. Corroborando o exposto, destacamos que o prazo para entrega dos veículos será de

60 dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de alteração no Termo de referência.

3.3. **IMPUGNAÇÃO:**

Por fim, fazemos as seguintes indagações:

- Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
- Qual a Quilometragem Média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

3.3.1. **RESPOSTA:**

HISTÓRICO DE KM?????

Informamos que a média de quilômetros percorridos nos últimos 12 meses foi declarada pelos próprios municípios, perfazendo um valor médio de 30.859 km.

Salientamos que o número é meramente estimativo.

Ressalta-se que o abastecimento será realizado pelos municípios e não pela contratada.

3.4. IMPUGNAÇÃO:

Portanto, indaga-se, qual o prazo de resposta da administração aos pedidos de reajuste peticionados pela contratada? O lapso temporal para cômputo de mora pelo poder público nos termos da lei deve ser contabilizado do adimplemento da obrigação?

3.4.1. RESPOSTA:

Informamos que os trâmites de reajustes seguirão o Decreto Estadual N° 25.829, no qual não há uma estipulação de prazo para resposta do pleito de reajuste, porém, assim que realizado o requerimento de reajuste será adotado as medidas cabíveis para que tal tenha célere andamento.

Ressalta-se que os efeitos financeiros do reajuste serão contados da data do recebimento do requerimento da empresária, conforme disposto no § 3º do artigo 15 do decreto.

3.5. IMPUGNAÇÃO:

Portanto, solicitamos que seja providenciada a correção ou o esclarecimento do edital, incluindo as seguintes informações:

1. Quantidade estimada de lavagens durante o período contratual, se poderá ser realizado dentro da sede da contratante, se pode ser terceirizada e qual a periodicidade.
2. Especificações a restituição do abastecimento inicial dos veículos fornecidos à Contratante.

3.5.1. RESPOSTA:

As lavagens rotineiras dos veículos, seguirão a cargo da CONTRATANTE, conforme necessidade e conveniência.

As lavagens previstas no TR, para a CONTRATADA, serão realizadas, apenas, junto as manutenções PREVENTIVAS E CORRETIVAS, **quando for o caso.**

Não haverá restituição do abastecimento inicial, previsto no Termo de Referência, devendo a licitante considerar os custos em sua proposta.

A Unidade requisitante realizou ajustes no Termo de Referência assim, as retificações necessárias foram realizadas no instrumento convocatório e nova data de abertura fica definida para o dia 11/03/2024 as 10hs00(horário de Brasília).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046304304** e o código CRC **08F70B58**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.000096/2023-12

SEI nº 0046304304